

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

**RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS
DO PODER LEGISLATIVO NO EXERCÍCIO DE 2017**

Tendo em vista o atendimento à exigência da Resolução nº 544/2000 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, art. 115, inciso I, alínea “b”, informa-se que acompanhamos os trabalhos atinentes ao Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Bom Princípio-RS, cabendo, de início, destacar que:

O órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 1118/2003, de 24 de junho de 2003 e alterado pela Lei nº 1338/2006 de dez de março de 2006 e regulamentado pelo Decreto Municipal 017/2006 de 28 de abril de 2006, do Executivo Municipal, tendo sido designados seus membros pelas Portarias nº 051/2007, 111/2010 e 035/2013.

A responsabilidade pelo Sistema de Controle Interno cabe à Administração, nos termos da Constituição Federal, arts. 74 e 31, e Lei Municipal nº 701/06.

A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição Federal no § 1º, do Art. 74.

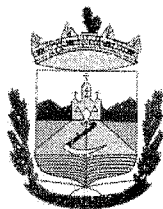
A responsabilidade do órgão de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.

DESPESA COM PESSOAL

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

Despesas com Pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art.20, III, “a”)	
Receita Corrente Líquida (RCL)	43.052.809,66
Despesas da Despesa Líquida c/Pessoal nos últimos 12 meses	607.063,42= 1,41% s/RCL
Limite de alerta cfe. art. 59, § 1º, II da LRF	2.324.851,72 = 5,4% sRCL
Limite prudencial cfe. art. 22, § único da LRF	2.454.010,15 = 5,7% s/RCL
Limite legal cfe. art. 20, III, “b” da LRF	2.583.168,58 = 6,0% s/RCL

Verifica-se que o limite de despesa com pessoal está abaixo do limite de alerta conforme art.71 da Lei Complementar nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (art. 29, VII da Constituição Federal)	
Receita Total do Município	36.435.883,42
Remuneração dos Vereadores	407.343,65 = 1,12% s/Receita do Município
Limite Legal	1.821.794,17 = 5% s/Receita do Município

Gastos totais do Poder Legislativo (art. 59, VI da LRF e art. 29-A da Constituição Federal)	
Receita efetivamente realizada no exercício anterior cfe. art. 29-A da Constituição Federal	30.189.300,24
População do Município	13.064 habitantes
Limite legal para gastos totais a 7%	2.113.251,02
Gastos Totais do Poder Legislativo Municipal	713.229,05 = 2,36%

Pode-se verificar que os gastos totais do Poder Legislativo encontram-se dentro dos limites legais.

RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

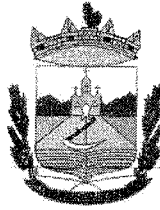
Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2017 revela que o total de empenhos em restos a pagar processados e não processados foi de R\$ 126,00 (Cento e vinte e seis reais).

Recursos Disponíveis X Obrigações a Pagar em 31/12/2017			
Recurso	Dispon.31/12/2017	A Pagar 31/12/2017	Saldo
0001 - Livre	126,09	126,00	0,09
Totais	126,09	126,00	0,09

Analisando-se o quadro acima, verifica-se suficiência financeira para cobertura dos restos a pagar existentes.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante o exercício, excederam o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos adicionais:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Despesa fixada	1.365.000,00
Créditos suplementares	8.500,00
(-)Reduções	(513.800,00)
Total da Despesa Autorizada	859.700,00

Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portarias Ministeriais.

Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964.

As Notas de Empenho e respectivos pagamentos estão acompanhados de documentação comprobatória.

No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Diárias, constatamos que há autorização e a respectiva comprovação.

Os bens móveis adquiridos no exercício econômico e financeiro de 2017 foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

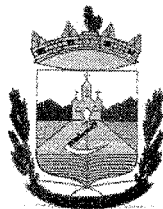
INVENTÁRIO

Os bens patrimoniais do Poder Legislativo estão inseridos nas demonstrações contábeis do Executivo.

Os materiais adquiridos pelo Poder Legislativo passam pelo estoque.

No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no art. 43 da Lei 4.320/1964, no exercício econômico e financeiro de 2017.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

P A R E C E R

Com relação ao Poder Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, demonstrando regularidade na gestão orçamentária e financeira.

Em nossa opinião, diante da atuação dos controles internos levados a efeito pelo sistema de controle interno, a execução orçamentária e contábil, no que diz respeito às contas do Exmo. Presidente do Poder Legislativo, durante o exercício econômico e financeiro de 2017, representam, adequadamente, em seus valores relevantes, a posição em 31 de dezembro de 2017, de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados. Diante do exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL às respectivas contas.

É o relatório e parecer.

Bom Princípio, 25 de janeiro de 2018.

Viviane Wiltgen Ost
Responsável pelo Controle Interno